



## **RESOLUÇÃO Nº 007/2016 - CIB/PR**

A Comissão Intergestores Bipartite – CIB/PR, em reunião extraordinária ocorrida em 13 de julho de 2016, no uso de suas atribuições regimentais e,

Considerando a Lei nº 8.742 de 07/12/1993, alterada pela Lei nº 12.435 de 06/07/11, que em seus artigos 13, 30, 30-A e 30-B, regulamenta a competência dos Estados e a condição para repasses de recursos do Fundo Estadual aos Municípios;

Considerando Lei Estadual nº 17.544, de 17/04/13, que dispõe sobre a transferência automática de recursos do Fundo Estadual da Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social em atendimento ao disposto nos incisos I e II do art. 13 da Lei Federal nº 8.742/93, e dá outras providências;

Considerando o Decreto Estadual nº 8.543, de 17/07/13, que regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais, em atendimento a Lei Estadual nº 17.544, de 17 de abril de 2013;

Considerando a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, disposta na Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012;

Considerando a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social;

Considerando a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Resolução CIT nº 5, de 8 de junho de 2011, que padroniza prazos para a demonstração da implantação dos equipamentos públicos e da prestação dos serviços socioassistenciais e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.179, de 20 de maio de 2010, que instituiu o Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas que tem como fundamento a integração e a articulação entre as políticas e ações de saúde, assistência social, segurança pública, educação, esporte, cultura, direitos humanos, juventude, entre outras, em consonância com os pressupostos, diretrizes e objetivos da Política Nacional sobre Drogas;

Considerando o Decreto nº 7.492, de 2 de junho de 2011, que instituiu o Plano Brasil Sem Miséria, cujo fundamento é superar a situação de extrema pobreza da população em todo o território nacional, por meio da integração e articulação de políticas, programas e ações;

Considerando que o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), independentemente de sua fonte de financiamento, deve ofertar o Serviço de Proteção e



Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI, e que seu espaço físico deve ser compatível com esta oferta, e as Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e o Caderno de Perguntas e Respostas para o Serviço em Abordagem Social;

Considerando que o Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua - Centro POP, independentemente de sua fonte de financiamento, deve ofertar o Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua, e que seu espaço físico deve ser compatível com esta oferta, e as Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – Centro Pop.

## RESOLVE

### CAPÍTULO I

#### Disposições Gerais

**Art. 1º** Pactuar os critérios de elegibilidade e partilha dos recursos do cofinanciamento estadual para expansão 2016 dos serviços Socioassistenciais de Proteção Social Especial para:

- I - Serviço Especializado em Abordagem Social;
- II - Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas em Situação de Rua.

**Art. 2º** Os recursos orçamentários disponíveis para a Expansão desses Serviços Socioassistenciais serão destinados:

I - aos municípios com cofinanciamento do governo federal para os serviços destinados à pessoas em situação de rua de acordo com o Art. 1º desta Resolução;

II - aos municípios que fazem divisa com os municípios núcleos das Regiões Metropolitanas - RM instituídas por Lei, considerando as totalizações das RM com concentração populacional superior a 600 mil habitantes, com CENTROPOP e/ou CREAS em funcionamento (Censo SUAS 2015);

**Parágrafo único.** Para os municípios que se enquadrem nos itens I ou II e estão contemplados com o cofinanciamento estadual para o PPAS I (Del. nº 065/13 Fase 1 e 90/13 Fase 2) não serão elegíveis nesta proposta de cofinanciamento estadual;

**Art. 3º** Os recursos correspondentes a este cofinanciamento serão de 50% do valor atual repassado pelo governo federal;

**Art. 4º** Os municípios que não recebem cofinanciamento federal para os serviços tratados nesta Resolução receberão:

§1º para o Serviço de Acolhimento Institucional o valor do repasse estadual será de R\$ 9.750,00



mensal para o atendimento de no mínimo 25 metas;

§2º para o Serviço de Abordagem Social o valor do repasse estadual será de R\$ 7.500,00 mensal o que equivale a 1 (uma) equipe.

§3º Caso haja expansão do governo federal para esses serviços à pessoa em situação de rua, os valores repassados pelo governo estadual aos municípios contemplados neste caput serão equiparados **aos demais municípios que já recebem o cofinanciamento federal.**

## CAPÍTULO II

### **Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade Serviço Especializado em Abordagem Social**

**Art. 5º** O Serviço Especializado em Abordagem Social, ofertado de forma continuada e programada, com a finalidade de assegurar trabalho social de abordagem e busca ativa que identifique nos territórios a incidência de trabalho infantil, exploração sexual de crianças e adolescentes, situação de rua, dentre outros.

**Art. 6º** Para efeitos desta Expansão, a destinação do repasse dos recursos do cofinanciamento estadual para apoio à oferta do Serviço Especializado em Abordagem Social pelos CREAS ou pelos Centros Pop deverá observar o quadro da equipe técnica de referência para execução do Serviço composta por no mínimo 3 (três) profissionais, e que pelo menos 1 (um) desses seja de nível superior, em cada unidade de oferta do serviço.

## CAPÍTULO III

### **Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade Serviço de Acolhimento Institucional para pessoas em situação de rua**

**Art. 7º** Essa expansão visa potencializar a oferta dos serviços de acolhimento para pessoas em situação de rua, a ampliação de sua cobertura de atendimento em conformidade com as normativas do SUAS e legislações vigentes.

**Art. 8º** Para efeitos do cofinanciamento estadual para oferta dos serviços de acolhimento para população em situação de rua, considerar-se-á a capacidade de atendimento de até 50 pessoas.

## CAPÍTULO IV

### **Dos Procedimentos**

**Art. 9º** Constitui requisito para o início do repasse de recursos da expansão do cofinanciamento estadual de que trata esta Resolução a manifestação do gestor municipal no Termo de Adesão a ser disponibilizado pela SEDS.



**Art. 10.** Os municípios deverão aderir ao processo Fundo a Fundo através da elaboração do Plano de Ação, através do sistema Fundo a Fundo - SIFF e assinatura do Termo de Adesão, instrumento jurídico onde o município assume a responsabilidade pela execução dos recursos de acordo com o disposto nesta Resolução (anexo lista dos municípios contemplados).

**Parágrafo único.** Na elaboração do Plano de Ação os municípios deverão observar o modelo a ser disponibilizado no site [www.familia.seds.pr.gov.br/sistemas/estaduais/portal](http://www.familia.seds.pr.gov.br/sistemas/estaduais/portal) de acesso/SIFF-Sistema Fundo a Fundo.

**Art. 11.** A prestação de contas dos recursos repassados será realizada através do Relatório de Gestão Físico-Financeira, que deverá ser encaminhado semestralmente ao órgão gestor estadual e devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 12.** Os Gestores encaminharão o Aceite Formal aos respectivos Conselhos de Assistência Social, que deverão deliberar no prazo estabelecido.

**Art. 13.** Somente haverá continuidade do repasse de recursos estaduais para oferta dos Serviços de que trata esta Resolução nos município que cumprirem os prazos de prestação de contas, continuidade e/ou demonstração da implantação da unidade para a oferta de serviços.

**Art. 14.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## PUBLIQUE-SE

Curitiba, 13 de julho de 2016.

**Fernanda Bernardi Vieira Richa**  
Coordenadora da CIB

**José Roberto Zanchi**  
Presidente Cogemas



**ANEXO I da Resolução Nº 007/2016 – CIB/PR**

Nº	Municípios	Proposta de expansão de recursos estaduais (valores mensais)	
		Expansão para Serviço de Abordagem	Expansão para Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias
1	Apucarana	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
2	Cascavel	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
3	Curitiba	R\$ 27.500,00	R\$ 85.000,00
4	Almirante Tamandaré	R\$ 7.500,00	R\$ 9.750,00
5	Araucária	R\$ 2.500,00	R\$ 3.250,00
6	Campo Largo	R\$ 2.500,00	R\$ 9.750,00
7	Campo Magro	R\$ 7.500,00	R\$ 9.750,00
8	Colombo	R\$ 2.500,00	R\$ 9.750,00
9	Fazenda Rio Grande	R\$ 7.500,00	R\$ 3.250,00
10	Pinhais	R\$ 2.500,00	R\$ 9.750,00
11	São José dos Pinhais	R\$ 2.500,00	R\$ 3.250,00
12	Londrina	R\$ 10.000,00	R\$ 20.000,00
13	Arapongas	R\$ 2.500,00	R\$ 3.250,00
14	Cambé	R\$ 2.500,00	R\$ 3.250,00
15	Ibiporã	R\$ 7.500,00	R\$ 9.750,00
16	Rolândia	R\$ 7.500,00	R\$ 9.750,00
17	Maringá	R\$ 7.500,00	R\$ 15.000,00
18	Astorga	R\$ 7.500,00	R\$ 9.750,00
19	Marialva	R\$ 7.500,00	R\$ 9.750,00
20	Paiçandu	R\$ 7.500,00	R\$ 9.750,00
21	Sarandi	R\$ 2.500,00	R\$ 9.750,00
22	Toledo	R\$ 2.500,00	R\$ 3.250,00
23	Umuarama	R\$ 2.500,00	R\$ 3.250,00
24	Foz do Iguaçu	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
25	Paranaguá	R\$ 2.500,00	R\$ 9.750,00
26	Piraquara	R\$ 2.500,00	R\$ 3.250,00
27	Ponta Grossa	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00